

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES II – TURMA: NOITE – 17-Jul.-2017

EXAME DE RECURSO: TÓPICOS DE CORRECÇÃO

I

- Gestão de negócios: requisitos (464º do Código Civil) e apreciação da (ir)regularidade da gestão (cfr. 465º/a)). Aprovação da gestão (469º). Regime do artigo 468º. Contrato celebrado com **C**: gestão de negócios representativa (471º/1ª parte e 268º): ineficácia do contrato, por falta de ratificação por **B**; também o gestor (**A**) não está vinculado pelo contrato, que não celebrou em nome próprio.
- Enriquecimento sem causa: requisitos (473º/1); carácter subsidiário (474º); obrigação de restituir (479º-480º): determinação do seu objecto, em especial, no enriquecimento por intervenção (limites da obrigação de restituir e divergências doutrinárias).

II

- Tempo de cumprimento: prazo a favor do devedor (**E**) (779º); perda do benefício do prazo, por não prestação, por culpa do devedor, da garantia prometida (fiança: 627º ss); exigibilidade antecipada do pagamento (780º/1). Houve interpelação (805º/1) e consequente vencimento da obrigação.
- Assunção de dívida: assunção interna (595º/1, a)) e cumulativa: **E** e **F** são devedores solidários (595º/2, 2ª p.) (solidariedade imperfeita). Não sendo a assunção liberatória (cf. 595º/2, 1ª p.), a recusa de **E** não tem fundamento. **F** não pode invocar meios de defesa – no caso, excepção de não cumprimento (428º) – resultantes da relação com **E** (598º).

III

- Cumprimento: obrigação de restituição com termo certo (805º/2, a)), a favor do credor (779º e 1194º): **G** pode exigir a devolução antes do fim do prazo. Lugar de cumprimento estipulado pelas partes (cfr. 772º/1, 1195º). O devedor **H** não está obrigado a prestar ao procurador (**I**) do credor (conjugação dos artigos 769º e 771º).
- Mora do credor (**G**) (813º). Inversão do risco, que recai sobre o credor, não havendo dolo do devedor (815º/1), subsistindo a contraprestação (815º/2).
- Cláusula de exclusão da responsabilidade: nulidade (809º).